

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – HÍBRIDO

**Gas Natural São Paulo Sul S.A.
GNSPS**

CNPJ – 02.863.830/0001-78
Avenida Gisele Constantino nº 1850 – 14º andar
Parque Bela Vista
Votorantim – SP
CEP 18.110-902

e

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
da Produção, Transporte, Instalação e
Distribuição do Gás Canalizado
do Estado de São Paulo
SINDGASISTA**

CNPJ 62.803.960/0001-47
Rua Maria Domitila nº 254
Braz
São Paulo – SP
CEP 03.003-010

Pelo presente instrumento, de um lado, a Gás Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação e Distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo – SINDGASISTA celebram um Acordo Coletivo de Trabalho específico para o formato de trabalho híbrido – regime presencial e teletrabalho, nos seguintes termos:

1. Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da Gás Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).
2. O teletrabalho poderá ser desenvolvido na residência do EMPREGADO ou, excepcionalmente, em outro local por ele escolhido, desde que utilize o computador fornecido pela empresa e garanta a conectividade e acesso às ferramentas de comunicação da empresa (vedada a utilização de redes de internet wi-fi em lugares públicos), e que sejam atendidas as disposições desta norma coletiva e outras orientações expedidas pela EMPRESA.
 - 2.1. O teletrabalho não poderá ser executado em ambientes públicos e informais, como praia, parques e outros que possam comprometer a segurança da informação ou imagem da empresa.
3. O regime de teletrabalho disciplinado no presente Acordo Coletivo de Trabalho se enquadra na previsão do art. 62, III, da CLT.
 - 3.1 A jornada no regime de teletrabalho, ressalvadas as contratações para serviços por produtividade ou tarefa em teletrabalho, será registrada através do sistema digital de ponto. Desta forma, tanto o regime presencial quanto o teletrabalho terão a necessidade de registro de ponto.
 - 3.2. A jornada de trabalho diária terá 4 opções de horário de entrada: 7h, 8h, 9h ou 10h, previamente alinhada com a liderança, equilibrando a necessidade do profissional e da empresa, e sua duração observará o calendário de trabalho anual, com o devido registro da jornada conforme item 3.1 acima.
 - 3.3. O EMPREGADO comunicará antecipadamente ao gestor sobre possível necessidade de ultrapassar a jornada contratual, considerada no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 10/10/2025, mesmo observadas as possibilidades de flexibilização de jornada previstas no mesmo ACT e nos contratos de trabalho. Uma vez acordada a indispensabilidade da

extrapolação de jornada, mediante registro formal do gestor, as horas excedentes serão preferencialmente compensadas em outro expediente laboral, no mesmo regime da sobrejornada e no período máximo de 90 dias, observando-se sempre a necessidade de cumprimento integral da jornada híbrida no mês conforme a cláusula 7.

3.4. O empregado deverá respeitar o intervalo de 1 hora para alimentação e repouso, respeitando, ainda, o intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte.

3.5. Os dias de repouso remunerado assim como os dias úteis dedicados, em consenso com a empresa, para eventual compensação, não deverão ser trabalhados.

4. Os empregados que trabalham em campo, identificados como “híbrido/campo” na relação anexada ao presente ACT, poderão, quando não estiverem em atividades de campo, trabalhar presencialmente na sede da empresa ou em regime de teletrabalho, estando submetidos ao mesmo registro de jornada indicado no item 3.1.

5. As partes ajustam que todo e qualquer equipamento eventualmente fornecido pela EMPRESA (computador – monitores, teclados, acessórios – e mobiliário) continuará sendo de sua propriedade, devendo ser utilizados exclusivamente pelo EMPREGADO, e devolvidos no prazo de 5 dias úteis caso isto venha a ser solicitado, cabendo ao trabalhador a sua guarda e a comunicação de danos ou defeitos, bem como a responsabilização por eventuais custos com avarias e perdas decorrentes do uso inadequado do equipamento. A NATURGY se responsabilizará pela manutenção destes equipamentos, dentro do plano de manutenção normal dos mesmos.

6. Devido a eventuais aumentos de custos para o empregado com energia elétrica, telefonia e internet, a Gas Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS pagará a título de ajuda de custo, de natureza indenizatória, o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

6.1. Os empregados que atuam em turno, pela natureza das suas atividades exclusivamente em regime presencial, estão excluídos desta cláusula.

6.2. Não obstante as previsões do item anterior, qualquer outra despesa que porventura se faça necessária para o desempenho do trabalho, poderá ser adiantada pelo empregado, desde que

com prévia autorização da Gas Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS, que procederá ao reembolso mediante a apresentação da nota fiscal.

7. O regime de trabalho híbrido consistirá na alternância entre o regime presencial e o teletrabalho, por cada empregado, observada a jornada diária conforme calendário de trabalho anual, nos seguintes termos:

Segundas, terças e quintas-feiras: exclusivamente presencial;

Quartas e sextas-feiras: exclusivamente teletrabalho.

8. O regime de trabalho disciplinado nas cláusulas anteriores poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive com retorno ao regime de trabalho anterior, em razão de novas necessidades de serviço que venham a surgir ou novas recomendações da área de Saúde.

9. O regime de trabalho disciplinado nas cláusulas anteriores poderá ainda, em situações excepcionais e mediante necessidade operacional, promover a troca entre os dias presenciais e de teletrabalho desde que comunique ao EMPREGADO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

10. Para pedidos de permanência do teletrabalho em dias presenciais por quaisquer questões de saúde, o funcionário deve contatar previamente o Serviço Médico da empresa para avaliação individual do caso e orientações ao colaborador.

10.1. Além do disposto na cláusula acima, o EMPREGADO deverá observar e cumprir todos os protocolos de saúde que forem estabelecidos pela empresa durante o regime de trabalho presencial e/ou durante a realização de atividades externas a serviço da empresa.

11. A Gas Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS promoverá orientação a todos os empregados em regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância, cabendo ao empregado a adoção das orientações de segurança e saúde, higiene ocupacional organização, postura e conforto ergonômico no local de trabalho, por ele livremente escolhido no âmbito da sua residência.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável aos EMPREGADOS da Gas Natural São Paulo Sul S.A. – GNSPS, exceto funcionários em atividades essenciais que agrega o setor operacional, devendo a empresa comunicar o retorno exclusivo ao regime presencial aos

empregados e ao sindicato com antecedência mínima de 15 dias, convocação esta que será entendida como termo final desta Norma Coletiva com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção, Transporte, Instalação e Distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo – SINDGASISTA.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.



Kátia Repsold (Sep 11, 2026 11:01:48 ADT)

Kátia Brito Repsold

Gas Natural São Paulo Sul S.A.

CPF: 028.239.027-83

Diretora Presidente



Rafael Messias de Magalhães

SINDGASISTA

CPF: 347.260.168-06

Secretário Geral



Christiane Araujo Guimarães (Aug 21, 2026 12:28:46 ADT)

Christiane Araújo Guimarães

Gas Natural São Paulo Sul S.A.

CPF: 086.203.047-12

Pessoas e Organização



Gilson Gonçalves de Souza (Sep 14, 2026 14:33:29 ADT)

Gilson Gonçalves De Souza

SINDGASISTA

CPF: 038.055.928-50

Presidente